INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA de Messejana		
EMENTA: Aprova mudança de denominação do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Messejana para Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Professor Milton Cunha, nesta capital, e homologa seu regimento.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242389-1	**PARECER:** 0010/2006	**APROVADO:** 11.01.2006

I – RELATÓRIO

João Milton Cunha de Miranda, neste processo protocolado sob o nº 05242389-1, comunica a este Conselho a mudança de denominação do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, do qual é diretor geral, para Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professor Milton Cunha e apresenta o seu regimento certamente para ser analisado e solicitado a emissão de um novo certificado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela Lei nº 13.654, de 28 de setembro de 2005, o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Messejana, passa a ter um patrono cujo nome, Professor Milton Cunha, vai integrar a denominação anterior. Referido Centro fora criado pelo Decreto nº 25.887 de 25 de maio de 2000 (Diário Oficial de 26 de março de 2000) e está localizado na Rua Padre Pedro de Alencar, 328, Messejana, CEP: 60840-280, nesta capital, salas 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 13. Pertence à rede oficial de ensino do Estado e é mantido pela Secretaria de Educação Básica, sob a jurisdição do CREDE – 21, desta capital.

Este Conselho de Educação adotará as devidas providências na modificação da denominação do referido Centro na documentação oficial.

Quanto ao regimento achamos que, logo no Capítulo 1º, que trata da identidade, natureza, fins e objetivos, deverá ser assim redigido.

"Art. 1º - O Centro de Educação de Jovens e Adultos, CEJA de Messejana, foi criado pelo Decreto nº 25.887, de 25 de maio de 2000, e pela Lei nº 13.684, de 29 de setembro de 2005, teve seu nome acrescido do patrono Professor Milton Cunha, localizado, etc..."

Está formalizado em títulos:

O 1º com o Capítulo I tratando da Identidade, Natureza , Fins e Objetivos;
Como 2º - do Projeto Político Pedagógico;
Como 3º - do Ensino.

Digitador: SF
Revisor: Jorgelito Cals

Cont. Par/nº 0010/2006

O 2º com o Capítulo, da Estrutura e Funcionamento com a administração escolar abrangendo as Seções da Congregação dos Professores, Conselho Escolar do Núcleo Gestor, do Corpo Docente, dos direitos e deveres do Corpo Docente, dos Serviços de Assessoramento Pedagógico, dos Funcionários, dos Serviços Auxiliares com a Subseção Dos Serviços Auxiliares Pedagógicos, dos Serviços Auxiliares Administrativos, da Seção do Setor de Multimeios, da Seção do Tráfego, da Seção do Apoio Administrativo, e da Seção do Corpo Docente.

O 3º trata no Capítulo I - Regime Escolar com a Seção da Organização do Ensino, das Organizações Estudantis, o Calendário-Escolar, da Matrícula, da Transferência e da Regularização da Vida escolar.

O Capítulo II – Do regime Didático dos Currículos, dos Programas, da Orientação, da Avaliação da Aprendizagem e das Normas de Convivência Social. O Capítulo III dispõe sobre as Disposições Gerais e Transitórias.

Examinado atentamente pelo relator nenhum dispositivo contrário à lei foi encontrado no Regimento, que está organizado da maneira adequada à Educação de Jovens e Adultos com prevalência dos cursos e exames supletivos.

O referido Centro deverá providenciar duas correções: a primeira é que usa-se a forma ordinal para os artigos do 1º ao 9º, inclusive; a segunda é que, havendo mais de um parágrafo no artigo, usa-se a sigla §.

Feitas essas pequenas correções, nada mais no nosso entender há a apontar achando que o mesmo que está muito bem elaborado.

III – VOTO DO RELATOR

Aprova a denominação do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Messejana – Professor Milton Cunha e homologa o regimento com as indicações apontadas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: SF
Revisor: Jorgelito Cals